



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 771, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas no âmbito do Município de Bodoquena e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bodoquena, obrigada a identificar todas as obras realizadas pelo Poder Público Municipal com a afixação de placas informativas.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta Lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Endereço completo da obra;
- Data do início e término previsto da obra;
- Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- Finalidade da obra;
- O valor da execução da obra;
- Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Art. 3º A placa de identificação deverá ser padronizada e colocada em local visível, possuir no mínimo 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados), e permanecer durante todo o período de realização da obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 12 de junho de 2018.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 771/2018

**LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 771, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas no âmbito do Município de Bodoquena e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Bodoquena, obrigada a identificar todas as obras realizadas pelo Poder Público Municipal com a afixação de placas informativas.

Art. 2º As placas de identificação de que trata esta Lei deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

Endereço completo da obra;  
Data do início e término previsto da obra;  
Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;  
Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;  
Número do contrato administrativo ou processo licitatório;  
Finalidade da obra;  
O valor da execução da obra;  
Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/conveniados, bem como suas respectivas contribuições;  
Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Art. 3º A placa de identificação deverá ser padronizada e colocada em local visível, possuir no mínimo 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados), e permanecer durante todo o período de realização da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 12 de junho de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:4C2A7DBA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/06/2018. Edição 2121  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>